



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 021 DE 13 DE abril DE 2010.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação a **ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER**, das placas de concreto que estão sendo retiradas do Cemitério Municipal que serviam de muro para o mesmo.

Trata-se de materiais que não podem ser colocadas mais em uso devido ao desgaste natural e outros ocorridos em razão da atuação humana, ademais o cemitério necessita de uma proteção mais resistente, uma vez que tem sido alvo de vândalos e andarilhos que ali se alojam para atividades inadequadas.

Os bens móveis objetos da presente doação destinam-se à murar a sede própria da donatária.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de abril de 2010.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

13.04.10  
10:20

Aprovado por 09 (Nove) votos firmes,  
em Sessão Ordinária do dia 13.04.10 - Estância.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 021 DE 13 DE abril DE 2010.**

"Autoriza a doação dos bens móveis que menciona a Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER**, CNPJ nº 24.990.574/0001-12, neste ato representado por seu diretor social Elcio Mendes as placas de concreto que estão sendo retiradas do Cemitério Municipal.

**Art. 2º** Os bens móveis objetos da presente doação destinam-se à murar a sede própria da donatária.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de abril de 2010.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Handwritten signature and date: 01.10.2010*

*Handwritten note: Aprovado por 09 (nove) votos p.m. em Sessão Ordinária do dia 13.04.10 - Estauru*

Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer  
Agaramo do Amanhecer  
Barra do Garças - MT

Barra do Garças, 12 de Abril de 2010.

Ofício nº 001/2010

À  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT

Ref.  
Pedido de Doação

A Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer, inscrita no CNPJ nº 24.990.574/0001-12, com sede à Rua Goiânia nº313 Jardim Amazônia desta cidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a doação das Placas de Muro que serão retiradas do Cemitério do centro da cidade, tendo em vista que serão de bom proveito para nossa entidade, sem fins lucrativos.

Certos do deferimento do pedido, aguardamos a autorização.

*Agaramo do Amanhecer*

Atenciosamente,

Elcio Mendes  
Diretor Social

*23.04.10  
10:20h  
for: on*





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a doação dos bens móveis que menciona a Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a possibilidade de doar a Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer, das placas de concreto que estão sendo retiradas do Cemitério Municipal.

Destacou que tais placas não mais podem ser colocadas devido ao desgaste natural, entre outros motivos.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, a alienação de bens móveis depende, em princípio, de avaliação prévia e licitação, dispensada esta nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, entre os quais no caso de doação.

A Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens para o de outra (donatário).

A doação pode ser com ou sem encargos, e dependem de autorização, prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado e para uso de interesse social (art. 17, II, "a" da Lei 8.066/93).

Nesse sentido:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Pela leitura da legislação em vigor, claramente se percebe que é possível à doação, dispensada a licitação, desde que para fins e uso de interesse social.



Portanto, após prévia avaliação, cabe a Vossas Excelências, reconhecer ou não o interesse social e sendo o mesmo apontado, efetuar a doação das mencionadas placas.

Não olvidando que os bens são inservíveis a municipalidade.


O Ministério Público já questionou, por exemplo, em outro município, doação de área para uma igreja, propondo ação de improbidade administrativa, e entre outros questionamentos destacou necessidade de estudo jurídico/social para averiguar se a donatária a mais adequada a receber o imóvel;

Assim, cabe a Vossas Excelências efetuarem o apontamento do interesse social evitando futuras intervenções do Ministério Público.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, s.m.j., atendidas as considerações acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de abril de 2010.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
Assessora Jurídica  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

7  
APROVADO  
EM SESSÃO 13/04/10  
*C. Sauser*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei 021/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
09 de 2010

*[Signature]*  
Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

*[Signature]*  
Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8  
APROVADO  
EM SESSÃO 13/04/10  
Obsauro

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei 021 /2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
04 de 2010.

  
Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

19  
APROVADO  
EM SESSÃO 13/04/10  
*Czausa*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei 021/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

*OP* de 2010. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de

*Paulo Sérgio da Silva*  
**Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Presidente

*Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki*  
**Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
**Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

### MATERIA:

*Projeto de Lei nº 025/10 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA-Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA- 1ª Secretária	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 2º Secretario	PP	x		
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis  
em Sessão Ordinária, de dia 13.04.10 - Câmara*